



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº 4329 DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza a venda de bem imóvel que menciona e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, ou por qualquer outra forma alienar, em atendimento a Lei Municipal nº 4.071, de 17 de agosto de 2021, visando fomentar a expansão de empreendimentos industriais existentes, estimular a atração de novos empreendimentos industriais, com fim primordial de gerar novos empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, o bem imóvel objeto da matrícula nº. 102.442, do 2º CRI de São José do Rio Preto, de propriedade do Município de Uchoa, a seguir discriminados

Matrícula nº 102.442 – “UMA ÁREA DE 4.171,11 METROS QUADRADOS, DA QUARA “I” DO LOTEAMENTO “RESIDENCIAL OLHOS D’ÁGUA”, situado na cidade de Uchoa, nesta comarca, com as seguintes metragens e confrontações, de quem da rua olha para o terreno: frente: 111,66 m., confrontando com a Rua Projetada F; fundo: 30,17 + 38,83 + 6,93 + 22,73 + 11,86 + 14,20 + 0,65 (125,37) m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 91.848 e área verde 02; lateral direita: 29,47 m., confrontando com a área verde 02; lateral esquerda: 31,08 m., confrontando com a área institucional 02.

Parágrafo 1º - A alienação será procedida através licitação na modalidade legalmente prevista em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os benefícios da Lei 4.071/2021.

Art. 2º. O valor do imóvel acima descrito, foi apurado por meio de Laudo de Avaliação Imobiliária, elaborado por empresa especializada, concluindo que o atual valor do bem descrito no artigo anterior perfaz o montante de R\$ 1.126.199,70 (Um milhão, cento e vinte e seis mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos).

Art. 3º. Fica ainda estipulado que se a municipalidade não licitar o Imóvel de imediato, poderá realizar novamente o processo de alienação após nova avaliação ou atualização do valor apurado inicialmente, se necessário.

Art. 4º. A receita advinda da venda da referida área, será aplicada conforme determina a legislação vigente.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 23 de Abril de 2026

JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

(17) 3826-9500

www.uchoa.sp.gov.br